



Esta 1.^a série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2000:

Ratifica a planta de ordenamento das normas provisórias para a área do perímetro urbano da cidade das Caldas da Rainha, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/99, de 28 de Julho 2099

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 255/2000:

Põe em circulação um inteiro postal comemorativo do «10.º Aniversário do Centro Norte-Sul do Conselho da Europa» 2099

Portaria n.º 256/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, um sobrescrito Correio Azul nacional modelo C5, com um selo impresso «Taxa paga», com o motivo «Sobrescrito a Voar sobre Céu Azul» 2100

Portaria n.º 257/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos da Descoberta do Brasil» 2100

Portaria n.º 258/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2000» 2100

Portaria n.º 259/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Visita, a Portugal, de Sua Santidade o Papa João Paulo II» 2100

Portaria n.º 260/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, três sobrescritos Correio Azul internacional modelos DL, C4 e C5, com um selo impresso «Taxa paga», com o motivo «Nuvens com Arco-Íris» .. 2100

**Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças
e da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

Portaria n.º 261/2000:

Fixa os encargos orçamentais anuais resultantes da celebração do contrato de seguro para militares em missões humanitárias e de paz a decorrer fora do território nacional 2101

Ministério da Economia**Portaria n.º 262/2000:**

Determina que em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas que prestam serviços de cafetaria seja obrigatória a afixação, em local perfeitamente visível, e de forma clara e bem legível, de uma tabela de preços e as condições de prestação de serviços. Revoga as Portarias n.ºs 357-B/82, de 6 de Abril, e 1028/83, de 9 de Dezembro, e o Despacho Normativo n.º 39-A/82, de 6 de Abril 2101

**Ministérios da Saúde e da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

Portaria n.º 263/2000:

Determina que o suplemento remuneratório que cabe a cada profissional, a atribuir pela verba global destinada à equipa, fixada no anexo à Portaria n.º 186/2000, de 31 de Março, seja estabelecido pelo órgão dirigente máximo do estabelecimento de saúde, mediante negociação com os referidos profissionais, tendo em conta a respectiva carreira e função 2102

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2000

A Assembleia Municipal das Caldas da Rainha aprovou, em 29 de Setembro de 1998 e 9 de Fevereiro de 1999, as normas provisórias para a área do perímetro urbano da cidade das Caldas da Rainha, tal como definido no Plano Director Municipal, que se encontra em elaboração.

Estas normas provisórias vieram a ser ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/99, de 28 de Julho.

Atendendo a que, por lapso, a planta de ordenamento que foi ratificada e publicada não corresponde à aprovada pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, torna-se necessário proceder a nova ratificação daquela planta, nos termos em que foi aprovada pelo referido órgão deliberativo.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e no n.º 4 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a planta de ordenamento das normas provisórias para a área do perímetro urbano da cidade das Caldas da Rainha, a qual se publica em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

2 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/99, de 28 de Julho, na parte em que ratifica a planta de ordenamento publicada em anexo à mesma resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 255/2000

de 13 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto

em circulação um inteiro postal comemorativo do «10.º Aniversário do Centro Norte-Sul do Conselho da Europa», com as seguintes características:

Dimensão: 105 mm × 152 mm;

Impressor: INCM;

Taxa: com o selo impresso da taxa de 52\$/€0,26 da emissão base «Aves de Portugal» (1.º grupo);

Preço de venda ao público: 52\$/€0,26;

Tiragem: 50 000 exemplares;
1.º dia de circulação: 5 de Maio de 2000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 13 de Abril de 2000.

Portaria n.º 256/2000

de 13 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançado em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, um sobrescrito Correio Azul nacional modelo C5, com um selo impresso «Taxa paga», com o motivo «Sobrescrito a Voar sobre Céu Azul».

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 13 de Abril de 2000.

Portaria n.º 257/2000

de 13 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos da Descoberta do Brasil», com as seguintes características:

Autor: Luís Filipe de Abreu;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 11 de Abril de 2000;
Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — os primeiros contactos —
1 000 000;
85\$/€ 0,42 — o início da colonização —
250 000;
100\$/€ 0,50 — a caminho do Brasil —
500 000;
140\$/€ 0,70 — colocação de padrão —
250 000
Bloco com os quatro selos da emissão —
60 000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 13 de Abril de 2000.

Portaria n.º 258/2000

de 13 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em

vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2000», com as seguintes características:

Autor: M. Jean-Paul Cousin;
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 9 de Maio de 2000;
Taxas, motivos e quantidades:

100\$/€ 0,50 — jovens na construção da
Europa (continente) — 500 000;
100\$/€ 0,50 — jovens na construção da
Europa (Açores) — 500 000;
100\$/€ 0,50 — jovens na construção da
Europa (Madeira) — 500 000;
Folhas-miniatura com três selos cada —
3 × 90 000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 13 de Abril de 2000.

Portaria n.º 259/2000

de 13 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Visita, a Portugal, de Sua Santidade o Papa João Paulo II», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 12 de Maio de 2000;
Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — Sua Santidade o Papa João
Paulo II e os pastorinhos Jacinta e Fran-
cisco — 1 000 000.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 13 de Abril de 2000.

Portaria n.º 260/2000

de 13 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam lançados em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, três sobrescritos Correio Azul internacional modelos DL, C4 e C5, com um selo impresso «Taxa paga», com o motivo «Nuvens com Arco-Íris».

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 13 de Abril de 2000.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 261/2000

de 13 de Maio

A Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, fixou em 1700 o número de militares integrados em missões humanitárias e de paz fora do território nacional abrangidos pelo seguro instituído pelo artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro. Ora, constatou-se que, em virtude dos movimentos de rendição, este número pode ser excedido, pelo que importa prever tal eventualidade.

A par destas matérias determina a mesma portaria que o início e o fim da garantia da pessoa segura se reportam ao início a ao fim da missão, abrangendo os movimentos e locais de embarque e desembarque definitivo, sem, todavia, proceder à definição dos conceitos de «embarque» e «desembarque», a qual se manifesta indispensável.

É também previsto no mesmo diploma que o período do seguro é de um ano, renovável, pelo que os encargos a assumir pelo Estado se projectam em mais de um ano económico, obrigando, assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à prolação de uma portaria conjunta.

Finalmente, é manifesta a urgência na produção de efeitos do contrato a celebrar, de modo a abranger os militares já integrados nas missões humanitárias e de paz a decorrer fora do território nacional, urgência esta que obriga a que o contrato produza efeitos, excepto o do pagamento do respectivo preço, desde a data da sua celebração.

Assim, e não obstante serem distintas as matérias a tratar, a economia de meios e a necessidade da intervenção conjunta de membros do Governo justificam a sua inclusão numa única portaria.

Assim:

Tendo presentes as disposições constantes da Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O número de militares abrangido pelo seguro previsto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e na Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, é o dos que, efectivamente, se encontrarem em missão.

2.º Os encargos orçamentais anuais resultantes da celebração do contrato de seguro previsto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e na Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, não poderão exceder os seguintes montantes:

- a) No ano de 2000, 70 000 000\$;
- b) No ano de 2001, 120 000 000\$;
- c) No ano de 2002, 120 000 000\$.

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2001 e de 2002 serão acrescidas aos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para os anos de 2000, de 2001 e de 2002, inscritas e a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º Para efeitos da determinação do início e do fim da missão, entende-se por «embarque» o momento em que os militares acedem ao meio de transporte que os irá conduzir ao local de intervenção da missão e por «desembarque» o momento em que os militares deixam o meio de transporte que os conduziu no regresso definitivo da missão.

6.º O contrato de seguro a celebrar, porque abrange os militares que já integram as missões humanitárias e de paz, configura-se como manifestamente urgente, produzindo os seus efeitos desde a data da celebração, com excepção do preço a pagar, o qual fica condicionado à concessão de visto pelo Tribunal de Contas.

7.º Os efeitos da presente portaria retroagem à data de 8 de Março de 2000.

Em 17 de Abril de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 262/2000

de 13 de Maio

Pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, diploma que estabeleceu o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas e os seus regulamentos, deixaram de existir as várias classificações de estabelecimentos de restauração e de bebidas previstas na Portaria n.º 1028/83, de 9 de Dezembro, mantendo-se, apenas, a classificação quanto aos estabelecimentos de luxo.

Tanto nesse aspecto, como por fazer referência a produtos e serviços que já não são comercializados, a Portaria n.º 1028/83 encontra-se ultrapassada, pelo que importa proceder à sua revogação.

Para além disso, interessa rever o regime de preços dos produtos de cafetaria prestados nos estabelecimentos de restauração e de bebidas, até agora regulado pela Portaria n.º 357-B/82, de 6 de Abril, e pelo Despacho Normativo n.º 39-A/82, de 6 de Abril, consagrando-se o regime de preços livres a que, aliás, o preâmbulo da Portaria n.º 1028-A/90, de 25 de Outubro, já fazia referência.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Afixação da tabela de preços

Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas que prestem serviços de cafetaria é obrigatória

a afixação, em local perfeitamente visível, e de forma clara e bem legível, de uma tabela de preços e as condições de prestação de serviços.

2.º

Entrega de documento comprovativo da despesa

No momento da prestação dos serviços de cafetaria é obrigatória a entrega ao consumidor, mesmo que este não o tenha solicitado, de um documento comprovativo da despesa efectuada, com discriminação dos serviços prestados, o qual pode revestir a forma de bilhete de caixa, factura ou documento equivalente.

3.º

Regime de preços

Os preços dos serviços de cafetaria prestados nos estabelecimentos de restauração e de bebidas ficam sujeitos ao regime de preços livres.

4.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A Portaria n.º 357-B/82, de 6 de Abril;
- b) A Portaria n.º 1028/83, de 9 de Dezembro;
- c) O Despacho Normativo n.º 39-A/82, de 6 de Abril.

5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 12 de Abril de 2000.

**MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 263/2000**

de 13 de Maio

Para a melhoria do acesso nos centros regionais de oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, foi aprovado um programa específico, com financiamento próprio proveniente de verbas da receita fiscal dos tabacos manufacturados consignada ao Ministério da Saúde, para cuja execução será atribuída a cada um dos centros regionais de oncologia onde serão praticados os actos incluídos no programa a verba destinada a suportar os custos acrescidos daí decorrentes.

O Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho, fixou as condições de atribuição de suplementos remuneratórios a funcionários e agentes cuja intervenção esteja directamente envolvida no âmbito de programas em que se insere o Programa de Promoção do Acesso nos Centros Regionais de Oncologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, dispondo no artigo 4.º que o suplemento que cabe a cada um dos profissionais é fixado por portaria conjunta do Ministro da Saúde e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o suplemento remuneratório que cabe a cada profissional, a atribuir pela verba global destinada à equipa, fixada no anexo à Portaria n.º 186/2000, de 31 de Março, seja estabelecido pelo órgão dirigente máximo do estabelecimento de saúde, mediante negociação com os referidos profissionais, tendo em conta a respectiva carreira e função.

Em 24 de Fevereiro de 2000.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa